



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
DECRETO Nº 232/2025 .....	2
DECRETO Nº 239/2025 .....	7
DECRETO Nº 240/2025 .....	8
DECRETO Nº 241/2025 .....	9
DECRETO Nº 242/2025 .....	10
DECRETO Nº 243/2025 .....	10
DECRETO Nº 244/2025 .....	11
DECRETO Nº 245/2025 .....	12
PORTARIA Nº 250/2025.....	14
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 011/2025.....	14
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025.....	39
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025.....	39
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>40</b>
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2025 .....	40



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

**Fone: (45) 3541-1184**

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/5517-9528-C9FD-AD84> e informe o código 5517-9528-C9FD-AD84





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 232/2025

**DATA:** 10 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 178/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA RELATIVA ÀS UNIDADES DE TERCEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Seção da Recepção da Escola de Formação Artística e Cultural, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Departamento de Planejamento e Projetos Culturais, Divisão de Planejamento Cultural, constante do Anexo I e Anexo II do Decreto nº 178/2022, de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º** Fica criada a Seção da Biblioteca, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura, Divisão de Eventos Culturais, constante do Anexo I e Anexo II do Decreto nº 178/2022, de 08 de julho de 2022.

**Art. 3º** Fica criada a Seção de Transportes e Eventos Culturais, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura, Divisão de Eventos Culturais, constante do Anexo I e Anexo II do Decreto nº 178/2022, de 08 de julho de 2022.

**Art. 4º** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Anexo I do Decreto nº 178/2022, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

#### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Gabinete do Secretário Municipal de Cultura
  - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais - CC2
    - ◆ Divisão de Planejamento Cultural – CC3
      - Seção da Recepção da Escola de Formação Artística e Cultural – CC4
  - Departamento de Difusão Cultural - CC2
    - ◆ Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos - CC3
      - Seção de Desenvolvimento Cultural – CC4



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

- Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura - CC2
  - ◆ Divisão de Eventos Culturais - CC3
    - Seção da Biblioteca - CC4
    - Seção de Transportes e Eventos Culturais - CC4

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO
CHEFE DA SEÇÃO DA RECEPÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

SÍMBOLO
CC4

ORGANOGRAMA DO CARGO
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ GABINETE DO SECRETÁRIO<ul style="list-style-type: none"><li>➤ DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CULTURAIS<ul style="list-style-type: none"><li>▪ DIVISÃO DE PLANEJAMENTO CULTURAL</li></ul></li></ul></li></ul>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Supervisionar e coordenar as atividades da recepção, garantindo um atendimento eficiente e acolhedor aos alunos, arte-educadores e visitantes.</li><li>- Controlar e organizar a agenda de uso das salas de aula, estúdios e demais espaços da Secretaria de Cultura.</li><li>- Gerenciar o fluxo de informações entre alunos, arte-educadores e Secretaria de Cultura. Manter atualizado o cadastro dos alunos, garantindo a confidencialidade e organização das informações.</li><li>- Controlar a entrada e saída de pessoas na unidade, garantindo a segurança do espaço.</li><li>- Atender e orientar o público sobre cursos, oficinas e atividades promovidas pela Secretaria de Cultura.</li><li>- Elaborar relatórios, ofícios e documentos oficiais quando solicitado.</li><li>- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e materiais da recepção, solicitando manutenção quando necessário.</li></ul>	
	<b>REQUISITOS</b>	
	<b>ESCOLARIDADE</b>	
	<b>COMPLEMENTARES</b>	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

CARGO		SÍMBOLO
CHEFE DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA		CC4
ORGANOGRAMA DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ GABINETE DO SECRETÁRIO<ul style="list-style-type: none"><li>➤ DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E FORMAÇÃO EM ARTE-CULTURA<ul style="list-style-type: none"><li>▪ DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</li></ul></li></ul></li></ul>	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gerenciar e supervisionar a organização do acervo da biblioteca, garantindo sua conservação e acessibilidade.</li><li>- Coordenar a equipe da biblioteca, distribuindo tarefas e monitorando o atendimento ao público.</li><li>- Desenvolver e implementar políticas de empréstimo, devolução e conservação do acervo.</li><li>- Elaborar e executar projetos de incentivo à leitura e formação de público para atividades culturais e educativas.</li><li>- Organizar eventos literários, como lançamentos de livros, saraus, palestras e clubes de leitura.</li><li>- Controlar e atualizar o sistema de catalogação dos livros e demais materiais disponíveis.</li><li>- Estabelecer parcerias com outras bibliotecas, escolas e instituições culturais para ampliar o acesso à informação.</li><li>- Atender pesquisadores, estudantes e demais usuários, orientando sobre o uso do acervo e das ferramentas de pesquisa.</li><li>- Elaborar relatórios de gestão e apresentar propostas de melhorias para o espaço e os serviços oferecidos.</li><li>- Zelar pela manutenção do espaço da biblioteca, garantindo um ambiente adequado para estudo e pesquisa.</li></ul>	
REQUISITOS	ESCOLARIDADE	
	COMPLEMENTARES	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES E EVENTOS CULTURAIS	CC4

ORGANOGRAMA DO CARGO	GABINETE DO SECRETÁRIO <ul style="list-style-type: none"><li>DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E FORMAÇÃO EM ARTE-CULTURA<ul style="list-style-type: none"><li>DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</li></ul></li></ul>
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar e planejar a logística de transporte para eventos culturais, garantindo o deslocamento seguro de artistas, equipes e materiais.</li><li>- Supervisionar a frota de veículos da Secretaria de Cultura, garantindo a manutenção, abastecimento e regularização da documentação.</li><li>- Organizar o cronograma de transporte para atividades e eventos promovidos pela Secretaria.</li><li>- Gerenciar a alocação de veículos e motoristas para diferentes demandas culturais.</li><li>- Supervisionar a montagem, desmontagem e transporte de equipamentos e materiais para eventos culturais.</li><li>- Elaborar relatórios sobre o uso da frota e propor melhorias na logística de transporte.</li><li>- Trabalhar em conjunto os demais setores da Secretaria Municipal de Cultura para garantir a infraestrutura necessária nos eventos.</li><li>- Controlar o orçamento e os gastos com transporte e logística, garantindo eficiência e transparência.</li><li>- Implementar diretrizes de segurança para o transporte de equipamentos e equipes.</li><li>- Zelar pela organização dos almoxarifados e depósitos de materiais utilizados nos eventos culturais.</li></ul>
REQUISITOS	ESCOLARIDADE





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

COMPLEMENTARES

## DECRETO Nº 239/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a partir de **11 de março de 2025**, o servidor **MARCILIO JOSE SOARES**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, símbolo CC2, matrícula nº 5162/4, lotado no Gabinete do Prefeito, Departamento de Cultura, deste município, nomeado através do Decreto nº 33/2025 de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTÔNIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## DECRETO Nº 240/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 01284 de 03 de janeiro de 2025, resolve e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a partir de **11 de março de 2025**, a servidora **CLEIDE REGINA ALBANO**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, símbolo CC4, matrícula nº 5222/1, lotada no Gabinete do Prefeito, Departamento de Cultura, Seção de Desenvolvimento Cultural, deste município, nomeado através do Decreto nº 102/2025 de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTÔNIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## DECRETO Nº 241/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de **11 de março de 2025**, a senhora **JOANNA CAROLINA AIRES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CULTURAIS, símbolo CC2, matrícula nº 5299/0, lotada no Secretaria Municipal de Cultura Departamento de Planejamento e Projetos Culturais, deste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## DECRETO Nº 242/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de **11 de março de 2025**, a senhora **ADAIR DE HOLANDA MENDONCA**, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E FORMAÇÃO EM ARTE-CULTURA, símbolo CC2, matrícula nº 5300/7, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Departamento de Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura, deste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 243/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de **11 de março de 2025**, a senhora **CLEIDE REGINA ALBANO**, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL, símbolo CC2, matrícula nº 5301/5 lotada na Secretaria Municipal de Cultura Departamento de Difusão Cultural, deste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 244/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, resolve e;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de **11 de março de 2025**, o senhor **MARCILIO JOSE SOARES**, para exercer o cargo de agente político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, símbolo GAP, matrícula nº 5293/0, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Gabinete do Secretário, deste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

## DECRETO Nº 245/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 345/2024, ONDE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - CMDU, PARA A GESTÃO 2024/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2082/2024, de 23 de maio de 2024, resolve e;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros, governamentais, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Terezinha de Itaipu – CMDU, para a gestão 2024/2027:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS		
REPRESENTAÇÃO	NOME	TITULARIDADE
Secretária Municipal de Planejamento	<b>João Vitor Alves Vitorassi</b>	<b>Titular</b>
	Donato Cesar Abatti	Suplente
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	<b>Fabio Bendo (Sec. Obras)</b>	<b>Titular</b>
	Neuza Maria Boaroli Ramalho	Suplente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

Assessoria Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais.	<b>Isadora de Freitas Turl</b>	<b>Titular</b>
	Cristiane Marquezine Lopes	Suplente
<b>Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu</b>	<b>José Valentim da Silva Motta</b>	<b>Titular</b>
	Anderson Parise da Rosa	Suplente

## MEMBROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	NOME	TITULARIDADE
Movimentos Sociais	Associação de Moradores do Centro – AMOCEN	<b>Pedro Leonardo Mecking Staudt</b>	<b>Titular</b>
		Aparecido Martins	Suplente
	Associação de Moradores da Comunidade Rural Costa Oeste	<b>Dirceu Koroleski</b>	<b>Titular</b>
		Adelar Vargas	Suplente
Trabalhadores e sindicatos	Sindicato Rural	<b>Luiz Antonio Bergamasco</b>	<b>Titular</b>
		Tais Corrente	Suplente

Empresários	Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu – ACISTI	<b>André Fontana Machado</b>	<b>Titular</b>
		Kátia Aparecida Venson Piazza	Suplente
Instituições de Ensino	CMEI Parque	<b>Marinês Primmaz Buche</b>	<b>Titular</b>
	Escola Municipal Olímpio Spricigo	Fabiane Maria Ruckat Coelho	Suplente
ONGs	Provopar Ação Social	<b>Ellis Regina Eberhard</b>	<b>Titular</b>
	Associação Casa da Amizade	Elisa Bernadete de Miranda	Suplente

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 345/2024, de 19 de Agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

PORTARIA Nº 250/2025

**DATA:** 11 de março de 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e demais alterações posteriores, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de **11 de março de 2025**, a servidora **JOANNA CAROLINA AIRES SILVA**, Auxiliar Administrativo, Classe/Nível A1, matrícula nº 4515/2, lotada no Departamento de Cultura, afastamento do cargo efetivo enquanto exercer Cargo em Comissão.

**Art. 2º** Esta Portaria é firmada pelo Secretário Municipal de Administração, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 003/2025 e 012/2025, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 011/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2025**

## 1. PREÂMBULO

O Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua João XXIII, nº. 144, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 75.425.314/0001-35, de acordo com a Lei 2.069/2024 e de acordo com o artigo 31, da Lei nº. 13.019/2014, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto é **CELEBRAÇÃO DE FOMENTO DE APOIO CULTURAL COM ENTIDADE MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I**, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.069/2024 e no que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, que define:

*“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”*

Em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto proposto, e, considerando que a proponente ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CIDADE VERÃO FM, portadora do CNPJ sob nº. 05.253.974/0001-09, é a única Entidade mantenedora de rádio comunitária do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Tal fato impossibilita a concorrência para execução do programa proposto, de consequência, inexigível o Chamamento Público ante a demonstrada exclusividade da proponente.

A Entidade, contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações dos campos condizentes a saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, cidadania, bem como, na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

A rádio comunitária ainda realiza divulgações de cidadania, de informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas, avisos e utilidades públicas, sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, e seus órgãos de Administração Pública.

Como é de conhecimento geral, as rádios geralmente têm um alcance muito amplo, atingindo grande quantidade de ouvintes em uma determinada região. Isso permite que as informações sejam divulgadas para um público vasto em uma área específica. A maioria das pessoas tem acesso a um rádio, seja em casa, no carro ou em dispositivos móveis. Isso significa que a divulgação pode chegar a uma ampla variedade de públicos, independentemente do acesso à internet ou de outras tecnologias.

Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de jurídica habilitada pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

### 3. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CELEBRAÇÃO DE FOMENTO DE APOIO CULTURAL COM ENTIDADE MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I**, nos termos da fundamentação legal e das justificativas.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

- 3.1. O Termo de Fomento terá por finalidade auxiliar a instituição a manter a prestação de serviços de interesse público, consistentes na veiculação de informações de caráter público relevante, campanhas informativas, dentre outros.
- 3.2. O valor a ser passado à Entidade, será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por mês, somando o valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.
- 3.3. O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 3.4. São partes integrantes desse Edital:
  - 3.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 3.4.2. ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
  - 3.4.3. ANEXO III – PLANO DE TRABALHO
  - 3.4.4. ANEXO IV – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
  - 3.4.5. ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA
  - 3.4.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

## 4. PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Conforme o Artigo 164, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada em edital. Os interessados deverão protocolar o pedido através do Protocolo Digital <https://stिताipu.1doc.com.br/atendimento> ou Protocolo geral: Rua João XXIII, 144 Paço Municipal 3 de Maio ou e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com).

## 5. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso do processo licitatório, os autos estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, <https://www.stिताipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia integral, caso indisponível, através do e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou telefone: 0800 808 0135, com respectivo atendimento durante o horário de expediente.

## 6. ESCOLHA DA ENTIDADE

Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.069/2024, a Entidade a ser contratada é a **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA CIDADE VERÃO FM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.253.974/0001-09, com sede na Rua Alexandre Venson, nº. 1774, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, CEP 85875-000.  
REPRESENTANTE LEGAL: CESAR ANTONIO DE SOUZA MORAES, portador da Carteira de Identidade n. 15.623.786/SSP/SP e CPF n. 051.922.388-89.

## 7. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A proposta acompanhada do Plano de Trabalho, deverá ser apresentada, em envelope físico lacrado, até o dia 21 de março de 2025, às 09h00min, através do Protocolo geral, localizado no Paço





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

Municipal 3 de maio, na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85875-000. A Entidade deverá ainda, nesse mesmo protocolo, apresentar os documentos de habilitação elencados no item 7 deste instrumento convocatório.

## 8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 8.1. Habilitação jurídica:

- Estatuto vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades com aquelas objeto deste Termo;
- Cópia do documento que autorizou o funcionamento da rádio; e Cópia do Título de Utilidade Pública da Organização Social Civil.
- Ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada no órgão competente;
- Relação do quadro dirigente atual, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- Comprovantes de endereço da sede da Entidade e dos integrantes do seu quadro dirigente.

### 8.2. Habilitação Econômico-financeira:

- Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade, devidamente registrados na Junta Comercial
  - Balanço patrimonial;
  - Demonstrações contábeis;
  - Termo de abertura do livro diário;
  - Termo de encerramento do livro diário;
  - Índice de liquidez superior a 1%;
  - Escrituração Contábil Digital (ECD).
- Os documentos solicitados no Inciso a), serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;
- A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.
- No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

solicitados no Inciso a), limitar-se-ão ao último exercício.

### 8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da Entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso a Entidade seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze.
- i) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações;
- j) Declaração unificada, conforme modelo do Anexo V.

### 8.4. Declarações e outros documentos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) a consulta aos cadastros será realizada em nome da Entidade e também de seu Presidente da Diretoria, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

- 8.5. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.
- 8.6. A critério da Comissão de Contratação do Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias dos respectivos documentos.
- 8.7. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal da Entidade, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.

## 9. VALOR TOTAL DO REPASSE

- 9.1. O valor a ser passado à Entidade, será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por mês, somando o valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.
- 9.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da Entidade.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, correrão à seguinte despesa Orçamentária:

02.03	04.131.0002.2.139	3.3.90.39	10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
02.03	04.131.0016.2.005	3.3.90.39	16	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Termo de Fomento será realizada pelos servidores, formalmente designados para acompanhamento, conforme Portaria nº. 053/2025, de 24 de janeiro de 2025.

## 12. FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná.

## 13. LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos casos omissos, seguinte legislação:

- Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Lei Municipal nº. 2.069/2024.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## 14.DELIBERAÇÃO:

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, sendo assinado pelo Ordenador de Despesas, para que produzam seus efeitos legais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 11 DE MARÇO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO 012/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CELEBRAÇÃO DE FOMENTO DE APOIO CULTURAL COM ENTIDADE MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I**, nos termos da fundamentação legal e das justificativas.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR, formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.069/2024 e no que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, que define:

*“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”*

Em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto proposto, considerando que a proponente **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CIDADE VERÃO FM**, portadora do CNPJ nº. 05.253.974/0001-09, é a única Entidade mantenedora de rádio comunitária do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Tal fato impossibilita a concorrência para execução do programa





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

proposto, de consequência, inexigível o Chamamento Público ante a demonstrada exclusividade da proponente.

A Entidade, contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações dos campos condizentes a saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, cidadania, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

A rádio comunitária ainda realiza divulgações de cidadania, de informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas, avisos e utilidades públicas, sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, e seus órgãos de Administração Pública.

Como é de conhecimento geral, as rádios geralmente têm um alcance muito amplo, atingindo grande quantidade de ouvintes em uma determinada região. Isso permite que as informações sejam divulgadas para um público vasto em uma área específica. A maioria das pessoas tem acesso a um rádio, seja em casa, no carro ou em dispositivos móveis. Isso significa que a divulgação pode chegar a uma ampla variedade de públicos, independentemente do acesso à internet ou de outras tecnologias.

Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de jurídica habilitada pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definido pelo Artigo 6º, inciso XI “Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração”.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O Serviço tem sua característica determinada pela sua intelectualidade e pela sua natureza de continuidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

### 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

O objeto do presente instrumento, encontra amparo na Lei Municipal nº. 2.069/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, visando





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

a concessão de incentivo à **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CIDADE VERÃO FM**, portadora do CNPJ sob nº. 05.253.974/0001-09, com abrangência no Município, através de apoio cultural na forma de subvenção social (TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA).

## 6. VALOR ESTIMADO

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	Mensal	Termo de fomento para apoio cultural com entidade mantenedora de rádio comunitária.	5.800,00	69.600,00
<b>Total: R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).</b>					

- 6.1. Será repassado mensalmente, em 12 parcelas, o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme plano de aplicação da entidade civil, apresentado para a realização dos serviços desse objeto.
- 6.2. O Termo de Fomento que se originará do presente processo de licitação terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados na sede da Entidade, localizada na Rua Alexandre Venson, nº. 1774, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, CEP 85875-000.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, correrão à seguinte despesa Orçamentária:

02.03	04.131.0002.2.139	3.3.90.39	10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
02.03	04.131.0016.2.005	3.3.90.39	16	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Termo de Fomento, dar-se-á na forma a seguir:

- 8.1. A Entidade deverá ampliar os serviços e informações de utilidade pública (conteúdo essencial para a comunidade) para, no mínimo 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos por dia;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

8.2. Será considerado conteúdo essencial a comunidade:

- a) campanhas de prevenção de doenças;
- b) campanhas de vacinação;
- c) instruções sobre aleitamento materno;
- d) instruções sobre doações de órgãos;
- e) campanha sobre prevenção de dengue, coronavírus ou outras doenças com potencial endêmico ou pandêmico;
- f) outros assuntos relevantes e definidos pelo município a serem informados nas inserções.

8.3. Aplica-se à presente parceria as disposições da Lei Municipal nº 2069/2024.

## 9. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser preenchido e elaborado conforme o modelo fornecido pelo Município. Para fins de preenchimento do Plano de Trabalho, a Entidade deverá levar em consideração os serviços a serem prestados, o valor da verba a ser disponibilizada pelo Município e a quantidade de pessoas que serão atendidas.

## 10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 10.1. Habilitação jurídica:

- a) Estatuto vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades com aquelas objeto deste Termo;
- b) Cópia do documento que autorizou o funcionamento da rádio; e Cópia do Título de Utilidade Pública da Organização Social Civil.
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Comprovantes de endereço da sede da Entidade e dos integrantes do seu quadro dirigente.

### 10.2. Habilitação Econômico-financeira:

- h) Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade, devidamente registrados na Junta Comercial
  - I - Balanço patrimonial;
  - II - Demonstrações contábeis;
  - III - Termo de abertura do livro diário;
  - V – Termo de encerramento do livro diário;
  - VI – Índice de liquidez superior a 1%;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## VII - Escrituração Contábil Digital (ECD).

- i) Os documentos solicitados no Inciso a), serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.
- j) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- k) Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;
- l) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- m) As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.
- n) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no Inciso a), limitar-se-ão ao último exercício.

## 10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da Entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso a Entidade seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze.
- i) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações;
- j) Declaração unificada, conforme modelo do Anexo V.

## 10.4. Declarações e outros documentos:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) a consulta aos cadastros será realizada em nome da Entidade e também de seu Presidente da Diretoria, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5** Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.

**10.6** A critério da Comissão de Contratação do Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias dos respectivos documentos.

**10.7** Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal da Entidade, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor VALDUMIRO GARCIA DA ROCHA, Matrícula nº. 5135/7, como Gestor de Contratos, e as servidoras KETLYN TALITA ALEXANDRE DE MOURA, Matrícula nº. 5173/0, como Fiscal Titular, e JANE MAIRA FREZZA, Matrícula nº. 5150/0, como Fiscal Substituta, na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Fomento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, oriundo desse processo licitatório.

11.2. Os servidores supracitados, deverão acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Entidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. OBRIGAÇÕES





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## 12.1. DA ENTIDADE:

12.1.1. A Entidade deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a credenciada durante esse período;

12.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços resultantes do Termo de Fomento;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

12.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Fomento.

12.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.7. A Entidade deverá entregar o Recibo a contratante no início de cada mês para providências de empenho para efetuar o repasse.

12.1.8 A Entidade deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressadamente:

12.1.8.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

12.1.8.2 Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, conforme artigo 33 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta.

12.1.9 A Entidade deverá possuir:

12.1.9.1 No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

12.1.9.2 E experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12.1.9.3 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 12.2. DO MUNICÍPIO:

12.2.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade, através de Comissão de Acompanhamento especialmente designado;

12.2.4. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade;

12.2.6. Efetuar o pagamento à Entidade, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

12.2.8. Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa detentora do Termo de Fomento.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (derrogação à execução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Entidade, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

da Lei 14.133/2021;

c) multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 15. DA GARANTIA

15.1. Para o presente processo de licitação não há garantia.

## 16. DAS AMOSTRAS

16.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº. 13.709/2018 - LGPD

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

## 19. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do Termo de Fomento originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Gestor de Contratos: VALDUMIRO GARCIA DA ROCHA  
Assessor Especial de Governo, Matrícula nº. 5135/7, Gabinete do Prefeito

Fiscal titular: KETLYN TALITA ALEXANDRE DE MOURA  
Assessora de Gabinete, Matrícula nº. 5173/0, Gabinete do Prefeito

Fiscal Substituto: JANE MAIRA FREZZA  
Assistente de Gabinete, Matrícula nº. 5150/0, Gabinete do Prefeito

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 11 DE MARÇO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO 012/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº. XXX/2025**

TERMO DE FOMENTO, CONFORME ESTÁ NA LEI Nº 2069/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E, DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, residente na ..... portador da CI nº ..... e do CPF nº ....., e a ..... (OSC), sediada na ....., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., adiante denominada apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu representante legal, ....., residente na ....., portador da CI nº ..... e do CPF nº ....., RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar o presente Termo de Fomento de Apoio Cultural, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a prestação de apoio cultural à rádio comunitária local.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Fomento, a **CELEBRAÇÃO DE FOMENTO DE APOIO CULTURAL COM ENTIDADE MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I**, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Compete ao **Município de Santa Terezinha de Itaipu**:

1. publicar o extrato do Termo de Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos neste edital, conforme previsto no cronograma de desembolso;
3. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
4. proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as; e
6. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

1. manter em sua programação diária espaço destinado para a prestação de informações de caráter público e social de interesse da comunidade local;
2. manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Fomento, cuja abertura deve ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
3. prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu;
4. manter escrituração contábil regular;
5. assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
6. responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
7. não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de ser ela considerada irregular e/ou haver a reprovação da prestação de contas;
8. prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Fomento sempre que solicitado pela Município ou pelos órgãos fiscalizadores;
9. restituir à Município, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
10. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos suficientes para acobertar os ônus financeiros deste Termo de Fomento, à conta dos seguintes dados orçamentários:

--	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro:** A liberação de recursos pela Município ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**Parágrafo segundo:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Santa Terezinha de Itaipu deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, efetuando vistorias e validando a documentação disponibilizada.

**Parágrafo Primeiro:** O Monitoramento, fiscalização e avaliação serão efetuados pela Assessoria de Comunicação e da Diretoria Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu, cabendo ao Prefeito da Instituição zelar pelo integral e efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo segundo:** Quando em diligências de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores do Município terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à MUNICIPALIDADE:

1. prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Transparência do Município, entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao recebimento dos recursos;
2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
3. prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, com o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, bem como, da previsão de reserva de recursos para eventual pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do Município de Santa Terezinha de Itaipu e ao número do Termo de Fomento.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à MUNICIPALIDADE notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

**Parágrafo Terceiro:** A MUNICIPALIDADE, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Quarto:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, o MUNICIPALIDADE notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Município de Santa Terezinha de Itaipu .

**Parágrafo Quinto:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos ao Controle Interno do Município para instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Fica expressamente vedada a aquisição de bens com os recursos provenientes deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A MUNICIPALIDADE poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o seu objeto ou com a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada ciência da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do MUNICIPALIDADE, a má execução ou inexecução da parceria, independentemente de prazo, que podem ser caracterizadas por:

1. não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
2. verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
3. utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
4. não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
5. não aprovação da prestação de contas parcial; e,
6. interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela MUNICIPALIDADE.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período de vigência do Termo, devendo os saldos financeiros ser devolvidos à Município, deduzidas as eventuais despesas da Organização Parceira que estejam pendentes de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha de Itaipu , de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

### TESTEMUNHAS

Nome:

Endereço:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Representante da Organização Parceira

Nome:

Endereço:

CPF:

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025

### ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE	
Órgão/Entidade:	CNPJ:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

Endereço:	Cidade:	
UF:	CEP:	Fone:
E-Mail:	Site:	
Responsável:	CPF:	
Função:	RG:	
Fone:	Endereço:	
E-Mail:		

## DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>OBJETO DE ATUAÇÃO:</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE DO OBJETO:</b> Lei 1.514 de 2017 (Subvenções)
<b>Dotação Orçamentária:</b>
<b>Valor Anual:</b>

## PREVISÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Manutenção de seus programas	

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ x.000,00)

### MUNICÍPIO: REPASSE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2						

### RÁDIO UNIÃO FM: CONTRAPARTIDA

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
META	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	dezembro
2						

Representante da Entidade

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## ANEXO IV – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Termo de Fomento nº ...../.....

Entidade:.....

Mês: ...../.....

Forma de aplicação dos recursos:

---

---

---

Forma de pagamento:

---

---

Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Documentos comprobatórios (juntar cópias):

---

Representante da Entidade \_\_\_\_\_

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025

### ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUENCIA

A entidade ....., CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária....., declara para fins de participação no Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº...../..... o que segue:

- 1 Possuir título de Utilidade Pública Municipal, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 2 Estar regularmente registrada junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, em especial Ministério das Comunicações, autorizando o funcionamento da rádio comunitária.
- 3 Possuir os seguintes apoiadores culturais – informar o nome e número discriminados





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

4 Número de horas diárias de operação da rádio na sua região

A entidade ....., CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária....., declara ainda expressa anuência a todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, do presente Edital e seus anexos.

Identificação do responsável:

Assinatura:

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a Entidade ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a Entidade não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (-----)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Termo de Fomento, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º ...../..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório.

10) Declaramos, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaramos a veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) Declaramos, estarmos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14) Declaramos não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15) Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

vigentes na data de entrega das propostas.

..... de .....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

## EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
<b>CONTRATADO:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE RIBEIRA</b>
<b>OBJETO:</b>	Pagamento de taxa para a ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE RIBEIRA, CNPJ 31.186.327/0001-23, para a participação do 8º Congresso Estadual de Conselheiros, Conselheiras Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 12 a 14/03/2025 na cidade de GUARATUBA/PR, na qual inclui-se a taxa de inscrição, a hospedagem e a alimentação nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Está em conformidade com o Artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 3.300,00</b> (três mil e trezentos reais)
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	30 (TRINTA) DIAS
<b>DATA:</b>	11 de março de 2025

<b>SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>
--	---------------------------------------

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1207	8	243	29	90	339039480000	7347	533	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
<b>CONTRATADO:</b>	<b>NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 12.300,00</b> (doze mil e trezentos reais)
<b>PRAZO EXECUÇÃO:</b>	<b>DE 12 (DOZE) MESES</b>
<b>DATA:</b>	11 de março de 2025

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LI</b>
--	--

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇ. M.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0405	4	122	16	99	339040060000	6694	101	LOCAÇÃO DE SOFTWARE

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2025

Data: 11 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE,**

[www.stिताipu.pr.gov.br](http://www.stिताipu.pr.gov.br)

Página | 40

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2965

**Art. 1º.** Autorizar os Servidores **FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA** e **LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA** a participar do evento: **INÍCIO DE MANDATO: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES**, a ser realizado no Auditório da **UNIVEL**, na cidade de **Cascavel**, nos dias **13 e 14 de março de 2025**, promovido pelo **EGP- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento de **1 diária e ½ (meia)**, no valor de **7,5 VRMSTI – (Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR)** para cada participante, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 60/2009, de 20/02/2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR., EM 11 DE MARÇO DE 2025.

**FERNANDO DAL PONT JUNIOR**  
**PRESIDENTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5517-9528-C9FD-AD84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-32) em 11/03/2025 17:44:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/5517-9528-C9FD-AD84>